LEI Nº 6174, DE 16 DE JUNHO DE 2000

AUTORIZA PERMUTA DE OBRA DE URBANIZAÇÃO POR IMÓVEIS NO LOTEAMENTO BAIRRO ALTO COQUEIRAL E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar por obra de urbanização no Loteamento Alto Coqueiral, a ser realizada pelo Município, as seguintes áreas de terrenos de propriedade de Imobiliária Alto Coqueiral Ltda:

I - uma área de terreno medindo 3.135,21m² (três mil, cento e trinta e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados), constituída pelos lotes 12 a 19 da quadra 03;

II - uma área de terreno medindo 2.392,13m² (dois mil, trezentos e noventa e dois metros e treze centímetros quadrados), constituída pelos lotes de 01 a 07 da quadra 02.

Art. 2º As obras de urbanização a serem realizadas no Loteamento Alto Coqueiral, serão relativas a pavimentação, drenagem, captação e distribuição de água, rede coletora e esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais, no valor de R$ 123.949,89 (cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme orçamentos e planilhas que fazem parte integrante deste Lei.

Art. 3º As áreas a serem transferidas ao Município se constituirão em bens de natureza dominial, possuindo o valor total de R$ 124.088,74 (cento e vinte e quatro mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Para concretização da permuta, será celebrado instrumento contratual, onde serão consignadas as disposições desta Lei e outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas de natureza cartoriais, de escrituras e de registros, correrão por conta da Administração Municipal.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobrir despesas com infraestrutura de urbanização de loteamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de junho de 2000.

MARCELO JOSÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras

ROBERTO DAS NEVES BELLEZA
Secretário Municipal da Fazenda

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município